

**Número do Contrato**

00002/2024

**Vigência**

21/03/2024 A 21/03/2025

**Contratado**FRAC LIMPEZA, ASSEIO E  
CONSERVACAO PREDIAL LTDA**CPF/CNPJ**

10.528.510/0001-90

**Objeto**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE TRADUTOR/INTÉRPRETE DE LIBRAS E CUIDADORES DE ALUNO, COM VISTAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ IFPR - CAMPUS COLOMBO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

**Órgão superior**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**Órgão subordinado**INSTITUTO FEDERAL DO  
PARANÁ**Unidade gestora contratante**INST. FED. DO  
PARANA/CAMPUS COLOMBO**Modalidade de contratação**PREGÃO - REGISTRO DE  
PREÇO**Processo de contratação**

SEM INFORMAÇÃO

**Fundamento Legal****Data de assinatura**

21/03/2024

**Data de publicação**

26/03/2024

**Situação**

NÃO SE APLICA

**Valor inicial do contrato**

R\$ 511.008,00

**Valor final do contrato**

R\$ 511.008,00

**Licitação**

00067/2023

**ITENS CONTRATADOS**

NÚMERO DO ITEM	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES	QUANTIDADE CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
0	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO	1	R\$ 81.840,00
0	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO	1	R\$ 30.480,00
0	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO	1	R\$ 398.688,00

◀ ANTERIOR

PRÓXIMA ▶

Exibir 15 resultados

## TERMOS ADITIVOS DO CONTRATO

NÚMERO DO TERMO ADITIVO	DATA DE PUBLICAÇÃO	OBJETO DO ADITIVO
Nenhum registro encontrado		

◀ ANTERIOR

PRÓXIMA ▶

Exibir 15 resultados

## APOSTILAMENTOS

NÚMERO	DESCRIÇÃO	DATA DE INCLUSÃO	SITUAÇÃO	VALOR
Nenhum registro encontrado				

◀ ANTERIOR

PRÓXIMA ▶

Exibir 15 resultados

## DOCUMENTOS RELACIONADOS

NÚMERO DO DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO	OBSERVAÇÃO	VALOR (R\$)
Nenhum registro encontrado			

**ANTERIOR****PRÓXIMA**

Exibir 15 resultados

**PROCESSO Nº: 23411.005566/2024-77**  
**TERMO DE CONTRATO Nº: 02/2024-COLOMBO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2024-COLOMBO, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - CAMPUS COLOMBO E A EMPRESA FRAC LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA.**

**CONTRATANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR – UASG 156547, CAMPUS COLOMBO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.652.179/0021-69, com sede na Rua Antônio Chemin, 28 Bairro São Gabriel, CEP 83403-515, Colombo, Estado Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral do Campus Colombo, **CIRO BÄCHTOLD**, portador da matrícula funcional 1457337, conforme Portaria de Pessoal DEAC/GR/IFPR nº 232 de 09 de fevereiro de 2024, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná – IFPR, publicada no D.O.U. de 14 de fevereiro de 2024, seção 2, página 23 e 24 de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR.

**CONTRATADA: FRAC LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.528.510/0001-90, sediada na Rua Sizona Azevedo Schrepel, nº 351, Sala 30, Bairro Jardim Piratininga – CEP 18.016-150 - Sorocaba/SP, neste ato representada pelo **ADRIANO DE ANDRADE SILVA**, conforme atos constitutivos da empresa.

tendo em vista o que consta no Processo nº **23411.010835/2023-36** e no processo **23411.005566/2024-77** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 67/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de tradutor/intérprete de libras e cuidadores de aluno, para atender as necessidades do Campus Colombo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Processo nº 23411.005566/2024-77- Termo de Contrato nº 02/2024-Colombo

**1.2** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3** Objeto da contratação:

Item	Descrição do posto/carga horária	Qtdd	Valor por posto	Valor Total do posto para 12 meses
06	Serviços de Tradutor/Intérprete de Libras 30h semanais (a.n.)	04	R\$ 8.306,00	R\$ 398.688,00
29	Cuidador de Aluno 30h semanais	02	R\$ 3.410,00	R\$ 81.840,00
30	Cuidador de Aluno 20h semanais (a.n.)	01	R\$ 2.540,00	R\$ 30.480,00
<b>Valor total do contrato</b>				<b>R\$ 511.008,00</b>

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

**2.1** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital (12 meses), com início na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**2.1.1** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**2.1.2** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.3** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**2.1.4** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

**2.1.5** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

**2.1.6** Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.2** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.3** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.4** Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

**2.5** Caso não tenha interesse na prorrogação contratual a empresa deverá manifestar-se expressamente com no mínimo 3 (três) meses de antecedência do final da vigência contratual junto ao contratante, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

### **3 CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

**3.1** O valor mensal da contratação é de **R\$ 42.584,00 (quarenta e dois mil quinhentos e oitenta e quatro reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 511.008,00 (quinhentos e onze mil oito reais)**.

**3.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **4 CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26432/156547

Fonte: 1000.000000

Programa de Trabalho: 231421

Elemento de Despesa: 33.90.34 / 33.90.37

PI: LENSIP2300E

Nota de empenho: 2024NE000026

**4.2** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5 CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

Processo nº 23411.005566/2024-77- Termo de Contrato nº 02/2024-Colombo

**5.1** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

**6.1** As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

## **8 CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1** O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**10.1** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

**11.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**11.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**11.1.2** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão

administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3** Indenizações e multas.

**11.5** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

**11.6** Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

**11.7** Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

**11.7.1** a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

**11.7.2** os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**11.8** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

**11.9** O CONTRATANTE poderá ainda:

**11.9.1** nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

**11.9.2** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

**11.10** O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

**12.1** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**12.2** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

**12.2.1** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**12.2.2** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

**13.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

**13.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

**15.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



## **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

**16.1** É eleito o Foro da cidade de Curitiba/PR para dirimir os litígios que decorrerem da

execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Colombo, 21 de março de 2024.

<b>PELA CONTRATANTE</b>	<b>PELO CONTRATADO</b>
 <p>Documento assinado digitalmente <b>CIRO BACHTOLD</b> Data: 21/03/2024 20:27:34-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a></p> <p>-----</p> <p><b>CIRO BÄCHTOLD</b> Diretor Geral do Campus Colombo <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR</b></p>	 <p>Documento assinado digitalmente <b>ADRIANO DE ANDRADE SILVA</b> Data: 21/03/2024 16:44:26-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a></p> <p>-----</p> <p><b>ADRIANO DE ANDRADE SILVA</b> Representante Legal <b>FRAC LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA</b></p>